



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº. 10/2005

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA



DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 16, 46 e 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18, XXII e artigo 47 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, em votação aberta e nominal, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 2º - O artigo 46 da Lei Orgânica passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 46 -

Parágrafo único - Fica adotado o voto em aberto em todo processo legislativo municipal, bem como em todas as deliberações do plenário.

Art. 3º - O parágrafo 4º (quarto) do artigo 53 passa a vigor com a seguinte redação:

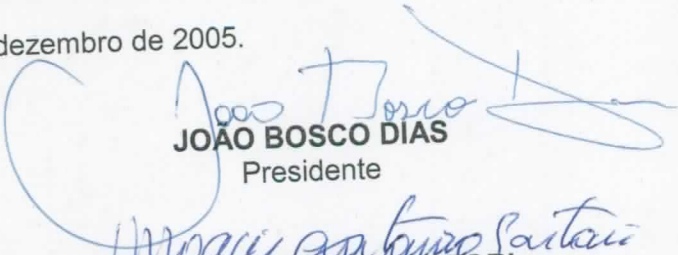
Art. 53 -

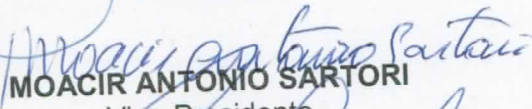
§ 4º - O veto será apreciado pelo plenário da Câmara, no prazo de trinta dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

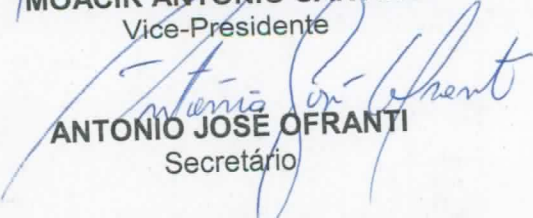
Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de dezembro de 2005.


JOÃO BOSCO DIAS
Presidente


MOACIR ANTONIO SARTORI
Vice-Presidente


ANTONIO JOSÉ OFRANTI
Secretário

CNPJ 39.289.723/0001-98